



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PESQUISA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL**

REGULAMENTO

**BELO HORIZONTE
2015**

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, doravante identificado como PPG-GSEDL ou simplesmente Programa, do Centro Universitário UNA, se constitui na modalidade *stricto sensu*.

Art. 2º O Programa desenvolve articuladamente atividades de pesquisa, extensão e ensino em nível de mestrado, curso aberto a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação, que atendam às exigências deste Regulamento e ao edital de seleção de alunos (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996).

Parágrafo único. O Mestrado do PPG-GSEDL, com caráter interdisciplinar e de modalidade profissional, corresponde ao ciclo de estudos regulares em seguimento ao curso de graduação e confere o título de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local.

Art. 3º São objetivos do Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local:

I - formar profissionais, que efetivamente contribuam para impulsionar o desenvolvimento humano, econômico, tecnológico, cultural, social e ambiental do contexto em que atuam, mediante respostas pertinentes e de apoio a projetos socialmente úteis e inovadores;

II - desenvolver pesquisas, produção de conhecimentos e tecnologias sociais que atendam às necessidades e demandas de aprimoramento da educação e da gestão social, tendo em vista a efetividade dos direitos sociais e do desenvolvimento local integrado e sustentável;

II – promover a extensão universitária, como processo educativo, cultural e científico, em articulação com o ensino e a pesquisa;

III – valorizar as relações entre indivíduos, grupos sociais e nações, fundamentadas na solidariedade, na cooperação, nos direitos humanos, no respeito à dignidade humana, no diálogo e na paz;

IV – articular-se com outras iniciativas de ensino, pesquisa e extensão no Centro Universitário UNA nos âmbitos de seus cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 4º O Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local tem as finalidades de:

I - estimular a aprendizagem por interação com o contexto e experiências de desenvolvimento sustentável de base local, por intermédio de processos didático-pedagógicos pertinentes à natureza profissional do curso;

II - atender necessidades e demandas provenientes do desafio de responder ao paradigma do desenvolvimento sustentável de base local;

III - fortalecer o interesse público das agências de fomento, de governos e instituições pelo planejamento estratégico do desenvolvimento social por meio:

- a) da promoção da socialização de conhecimentos produzidos em diálogo com a sociedade, o mundo do trabalho e as iniciativas de desenvolvimento local;
- b) da cooperação com cadeias produtivas e políticas sociais comprometidas com os direitos humanos e a cidadania;
- c) do estímulo da aprendizagem das economias locais;

IV - estimular o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso baseados em pesquisas, trabalhos técnicos e propostas de intervenção originais e que permitam a construção da autonomia intelectual e profissional de seus autores;

V - contribuir, regionalmente, com a materialização de uma política nacional de pós-graduação socialmente relevante e capaz de promover o acesso a esse nível de formação àqueles que ainda não tiveram essa oportunidade, garantindo elevados padrões científicos e tecnológicos.

Art. 5º São ordenamentos institucionais básicos do PPG-GSEDL: a legislação federal pertinente e os documentos normativos do Centro Universitário UNA (Estatuto, Regimento, Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Normas Gerais de sua Pós-Graduação).

TÍTULO II

DA GESTÃO DO PPG-GSEDL

CAPÍTULO 1

DO COLEGIADO

Art. 6º A gestão do PPG-GSEDL será exercida por um Colegiado.

§ 1º O Colegiado do PPG-GSEDL será composto por todos os membros do corpo docente e por um representante titular, por turma de alunos, eleito pelos seus pares juntamente com seu suplente.

§ 2º O Colegiado terá um Coordenador, eleito por maioria absoluta dentre os membros do corpo docente permanente, em processo interno a essa instância, validado por instância superior.

§ 3º Nas faltas do Coordenador, caso necessário, será eleito, pelo Colegiado, um substituto para cada caso específico, findos seus poderes com o encerramento da causa de sua eleição ou com o retorno do titular

Art. 7º A representação do corpo discente far-se-á segundo as regras estabelecidas pelo Estatuto do Centro Universitário UNA.

Parágrafo único. O mandato dos representantes dos alunos e de seus suplentes será de um ano.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

I - eleger o Coordenador, dentre os membros permanentes do corpo docente do curso, por maioria absoluta;

II - apresentar à instância imediatamente superior o nome do Coordenador do PPG-GSEDL, para sua validação;

III - fixar as diretrizes gerais das disciplinas e atividades do curso;

IV - aprovar professores para comporem o corpo docente permanente do PPG-GSEDL e encaminhar os resultados à instância imediatamente superior para sua validação;

V - aprovar os orientadores e co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso;

VI - indicar comissões examinadoras para fins de qualificação de projetos de pesquisa e intervenção e de análise de trabalhos de conclusão de curso;

VII - fixar prazos para aprovação dos projetos de pesquisa e intervenção que visem à elaboração de trabalhos de conclusão de curso;

VIII - encaminhar proposta de alteração do número anual de vagas autorizado à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e, posteriormente, à Capes;

IX - fixar o período de realização de exames de seleção;

X - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos;

XI - aprovar semestralmente a oferta de disciplinas e atividades pelo curso;

XII - decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, extensão de prazo para apresentação de trabalhos de conclusão de curso;

XIII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XIV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XV - avaliar e aprovar a participação de discentes em Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto no Regimento do Centro Universitário UNA;

XVI - acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do curso;

XVII - propor acordos e convênios de cooperação com outras unidades acadêmicas do Centro Universitário UNA ou com outras instituições de ensino superior, nacionais e internacionais; com instituições públicas e privadas, entidades sindicais e profissionais e organizações da sociedade civil;

XVIII - colaborar com os órgãos superiores do Centro Universitário UNA no que for solicitado;

XIX - efetuar ajustes neste Regulamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNA;

XX - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos superiores do Centro Universitário UNA;

XXI - decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXII - fixar normas de ingresso e permanência de professores no PPG-GSEDL;

XXIII - solucionar os casos não previstos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento de qualquer um de seus membros.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, à exceção dos casos expressos no Estatuto do Centro Universitário UNA e neste Regulamento.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, que será aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO 2

DO COORDENADOR

Art.10 O Coordenador do PPG-GSEDL terá mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art.11 Compete ao Coordenador:

I - dirigir e superintender a administração do Programa, inclusive de seu patrimônio;

II - convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;

III - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

IV - coordenar e supervisionar a execução das atividades do Programa, propondo aos órgãos a ele relacionados as medidas necessárias ao seu bom andamento;

V - remeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relatórios e informações sobre as atividades do Programa quando solicitadas;

VI - representar o Programa em atos públicos e nas relações com outras instituições;

VII - promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;

VIII - entender-se com poderes públicos, instituições privadas, entidades sindicais e profissionais, além de outras organizações da sociedade civil sobre questões de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;

IX- aprovar agendamentos e bancas de exame de qualificação, quando se fizer necessário;

X - representar o Programa junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação Interdisciplinar em Sociais e Humanidades – Aninter-SH e ao Fórum dos Mestrados Profissionais – Foprof;

XI - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

Art. 12 A Coordenação do Colegiado disporá de serviços de apoio administrativo de uma Secretaria destinada aos Programas de Pós-Graduação de modalidade *stricto sensu*, que centralizará o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do PPG-GSEDL.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

CAPÍTULO 1

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 13 O número anual de vagas será o autorizado pela Capes.

Art. 14 Para solicitar autorização para oferta de um número maior de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação do Programa avaliada pelo número de orientandos de cada orientador, de acordo com as recomendações da Capes;

II - necessidade de fomentar ou de atender demandas sociais concernentes a determinados projetos de pesquisa, tecnológicos e de intervenção;

III - capacidade financeira;

IV - fluxo de entrada e de conclusão de curso de alunos;

V - capacidade das instalações.

CAPÍTULO 2

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PPG-GSEDL

Art. 15 A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

I - Etapa eliminatória: aprovação em prova de conteúdo sobre as temáticas do curso e em prova de leitura e interpretação de textos em língua estrangeira, mediante o alcance da nota mínima (seis) em ambas;

II - Etapa classificatória: análise de *curriculum vitae* e de memorial, seguida de entrevista.

Art.16 O Colegiado do PPG-GSEDL estabelecerá os critérios para aceitação de candidatos com base nos seguintes documentos, apresentados no ato do requerimento:

I - ficha de inscrição disponível no portal do Centro Universitário UNA;

II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

III - *curriculum vitae* assinado;

IV - cópia autenticada em cartório do diploma do curso de graduação, expedido por estabelecimento oficial, ou documento equivalente; ou documento que comprove estar o candidato em condições de ser graduado antes de iniciado o curso de pós-graduação, ficando a matrícula condicionada à prova de conclusão da graduação;

V - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;

VI - cédula de identidade e CPF (fotocópias simples);

VII - memorial conforme informação específica divulgada pelo Edital;

VII - cópia de documentos que provem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro.

Art. 17 Os candidatos não terão acesso às suas provas e às notas recebidas.

Art. 18 No caso de não preenchimento de todas as vagas ao final do período das matrículas, admitem-se chamadas adicionais, obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo único. Admite-se ainda a abertura de novo processo seletivo, caso não haja preenchimento de todas as vagas.

CAPÍTULO 3

DA MATRÍCULA

Art. 19 Para ser admitido como aluno regular do PPG-GSEDL, o candidato deverá satisfazer as exigências e ter sido selecionado nos termos deste Regulamento.

Art. 20 Após admitido, o aluno fará sua matrícula na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento, para a integralização do curso.

Art. 21 Em cada período letivo, o aluno se inscreverá em disciplinas e/ou atividades, conforme orientação recebida da coordenação ou de seu orientador, na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 22 O aluno do PPG-GSEDL poderá, com a anuência de seu Orientador e aprovação do Colegiado, se matricular em disciplina de outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e tê-la considerada como disciplina eletiva.

Art. 23 Será excluído do PPG-GSEDL o aluno que deixar de renovar sua matrícula.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO 1

DO CURRÍCULO

Art. 24 O currículo do Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local compõe-se de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades obrigatórias.

Art. 25 As atividades compreendem:

I - a participação em seminários de análise crítica da prática;

II – a Socialização da produção acadêmica;

III - a elaboração do trabalho de conclusão de curso;

IV – o aceite por periódico da lista Qualis Interdisciplinar da Capes com classificação A ou B de artigo científico derivado do trabalho de conclusão de curso produzido em coautoria com o orientador.

Art. 26 O curso deve ser integralizado em 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado excepcionalmente por seis meses.

Parágrafo único. O aluno que fizer uso dessa prerrogativa deve encaminhar à Secretaria do Programa, mês a mês, a solicitação de prorrogação do término da conclusão do curso ciente dos valores de mensalidade correspondentes.

CAPÍTULO 2

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 27 A cada disciplina ou atividade será atribuído um valor em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula de aula teórica, ou de aula prática, ou trabalho equivalente, conforme distribuição abaixo:

I - Disciplinas obrigatórias: 135h/aula – 9 créditos

II - Atividades obrigatórias: 180h/aula – 12 créditos

III - Disciplinas optativas: 150h/aula – 10 créditos

Art. 28 Poderão ser aproveitados como créditos, mediante proposta do orientador e aprovação do Colegiado do PPG-GSEDL, seguindo determinações do Regimento do Centro Universitário UNA:

I - Créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas em nível de pós-graduação *stricto sensu*, no Centro Universitário UNA;

II - Créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, oferecidos por outras instituições.

Art. 29 Os créditos obtidos em disciplinas ou atividades só terão validade por até cinco anos para efeito das exigências previstas neste Regulamento para a obtenção do grau de mestre.

CAPÍTULO 3

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 30 A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor.

Art. 31 Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para a atividade ou disciplina, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 32 A avaliação do desempenho será expressa em notas de zero a cem, sendo 70 pontos o mínimo para a aprovação.

Art. 33 O aluno que cometer plágio em quaisquer trabalhos acadêmicos sofrerá as sanções previstas na Resolução 117/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNA e as previstas em normas do Programa.

CAPÍTULO 4

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34 Cada aluno do PPG-GSEDL terá orientação acadêmica para o desenvolvimento de sua pesquisa e dissertação.

§ 1º O orientador deverá ser doutor e ter experiência em orientação de trabalhos acadêmicos.

§ 2º O Colegiado poderá aprovar a co-orientação de aluno por doutor vinculado a outra instituição.

§ 3º Profissionais não-doutores de alta qualificação e experiência poderão exercer atividades de co-orientação desde que sejam integrantes do quadro docente do Programa.

Art. 35 Compete ao orientador acadêmico:

I - orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II - orientar o aluno na elaboração do projeto de pesquisa e intervenção para fins de qualificação;

III - orientar o aluno no desenvolvimento do projeto de pesquisa e intervenção;

IV - orientar o aluno na elaboração do trabalho de conclusão de curso;

V - acompanhar o desempenho escolar do aluno dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

VI - subsidiar o Colegiado do Programa em relação às condições do aluno de corresponder às exigências de bolsista, quando for o caso;

VII - autorizar o aluno a apresentar seu trabalho de conclusão de curso nos termos deste Regulamento;

VIII - propor ao Colegiado a constituição de comissões para o exame de qualificação e de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;

IX - presidir a Comissão Examinadora da qualificação do aluno que orienta;

X - presidir a Comissão Examinadora perante a qual o aluno deverá defender seu trabalho de conclusão de curso;

XI - encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou o trabalho de conclusão de curso podem ser mais convenientemente orientados por outro colega;

XII - dar ciência ao Colegiado do Programa sobre inadimplência de aluno no cumprimento das orientações fornecidas e na observância dos prazos previstos por este Regulamento.

CAPÍTULO 5

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 36 O Exame de Qualificação compreende a apresentação do projeto de pesquisa e intervenção pelo aluno a uma comissão examinadora composta por dois professores do Programa e presidida pelo orientador.

§ 1º Excepcionalmente um dos professores poderá ser membro de outra instituição de ensino.

§ 2º O projeto deve seguir as especificações contidas no Manual de Qualificação adotado pelo Programa.

Art. 37 O prazo para a qualificação será de nove meses após o início do curso.

Art. 38 Após a aprovação pela Comissão Examinadora, o aluno deverá cadastrar seu projeto de pesquisa e intervenção na Plataforma Brasil, para fins de aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO 6

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 39 Para obter o grau de Mestre o aluno deverá:

I – completar 31 créditos, de acordo com a estrutura curricular do PPG-GSEDL;

II - ter seu projeto aprovado em exame de qualificação e pelo Comitê de Ética em Pesquisa caso envolva seres humanos;

III - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso em sessão pública;

IV – ter o aceite por periódico da lista Qualis Interdisciplinar da Capes com classificação A ou B de artigo científico derivado do seu trabalho de conclusão de curso e produzido em coautoria com o orientador.

Art. 40 O trabalho de conclusão de curso deve atender às normas Gerais de Pós-Graduação do Centro Universitário UNA e as estabelecidas pelo Colegiado do PPG-GSEDL, e compreenderá revisão da literatura, relato de pesquisa e contribuição técnica, apresentando, pelo menos, uma dessas partes na forma de um artigo.

Art. 41 Para aprovação do agendamento de exame e comissão examinadora de dissertação o aluno deverá apresentar a Declaração de aluno para fins de depósito e defesa de dissertação, que deverá ser conferida e assinada pelo orientador antes da deliberação do Colegiado.

§ 1º. A declaração especificada no caput deverá trazer a confirmação que o aluno:

I - teve seu projeto de pesquisa aprovado em exame de qualificação;

II - cumpriu todos os créditos referentes às disciplinas e atividades exigidos pelo Programa;

III - não cometeu plágio;

IV - não manipulou ou falsificou dados;

V - não deixou que conflitos de interesse condicionassem sua pesquisa;

VI – é o autor de todas as partes que integram a dissertação.

§ 2º Em caso de pesquisa com envolvimento de seres humanos, deve constar também da declaração:

I – que o projeto de pesquisa foi aprovado por algum Comitê de Ética em Pesquisa;

II – que o aluno observou o princípio do consentimento livre e esclarecido;

III – que o aluno observou o princípio da garantia do anonimato dos sujeitos e da revelação de seus nomes e imagens apenas quando expressamente autorizada;

IV – que o aluno guardou cópias dos instrumentos de coleta de dados aplicados e/ou os materiais de gravação de áudio e/ou de vídeo que resultaram da pesquisa realizada, estando ciente de que estes deverão ser conservados por cinco anos.

§ 3º A confirmação do agendamento do exame do trabalho de conclusão de curso está condicionada à inexistência de pendência acadêmica e financeira por parte do aluno.

Art. 42 O orientador deverá requerer à Coordenação do Colegiado do Programa a aprovação do agendamento e da comissão examinadora da dissertação com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para sua realização.

Art. 43 A defesa do trabalho de conclusão de curso será pública e sob a avaliação de uma comissão composta por três examinadores doutores:

I - o orientador, presidente da Comissão;

II - o pesquisador externo ao Programa

III - o pesquisador interno ao programa, com seu respectivo suplente.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, um representante do orientador presidirá a Comissão.

Art. 44 Os membros da Comissão Examinadora registrarão em ata a aprovação, a aprovação condicionada a reformulações, ou a reprovação do trabalho de conclusão de curso, sem necessidade da atribuição de conceito ou nota.

§ 1º No caso da aprovação condicionada a reformulações, a ata incluirá as alterações necessárias, a serem feitas pelo aluno.

§ 2º A Comissão Examinadora definirá, na ata, o prazo que o aluno terá para fazer as reformulações no trabalho de conclusão de curso, respeitando os limites de 30 dias para pequenas reformulações e de 60 dias para grandes reformulações.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso, com as reformulações exigidas, deverá ser encaminhado ao orientador, para sua apreciação, antes do prazo de entrega estipulado.

§ 4º Caso o aluno não deposite na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o trabalho de conclusão de curso reformulado dentro do prazo estipulado, será considerado definitivamente reprovado, devendo o Colegiado registrar, na ata da defesa, a reprovação por não cumprimento de prazo.

CAPÍTULO 7

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 45 O PPG-GSEDL confere o grau acadêmico de Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local.

Art. 46 Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois anos), exceto nos casos previstos neste Regulamento:

I – completar, no mínimo, 31 créditos em disciplinas e atividades previstas na estrutura curricular do curso;

II - ter seu projeto aprovado no exame de qualificação e, quando couber, pelo Comitê de Ética em Pesquisa;

III - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso e entregar a dissertação na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora;

IV - satisfazer todas as exigências do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e deste Regulamento.

Art. 47 É requisito para a obtenção do diploma, o aceite por periódico da lista Qualis Interdisciplinar da Capes com classificação A ou B de artigo científico derivado do trabalho de conclusão de curso, produzido em coautoria com o orientador do aluno.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o orientador poderá se desobrigar da coautoria do artigo a ser publicado pelo aluno, informando a decisão ao Colegiado do PPG-GSEDL.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 Compete ao Colegiado do PPG-GSEDL decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação, com o Estatuto e com o Regimento do Centro Universitário UNA.

Art. 49 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNA.

Belo Horizonte, abril de 2015